

nesse sentido;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> INDICAÇÃO N°257/200}

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 11/06/07

PRESIDENTE

Considerando o expediente protocolizado junto ao Poder Legislativo, onde o Presidente do CONSEG, Paulo André Silva Tannus, indaga a possibilidade de se criar em nosso Município o FEBOM – Fundo Especial dos Bombeiros;

Considerando que na cidade vizinha de Porto Ferreira, já existe lei

Nestas condições, *INDICO*, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, determine a realização de estudos, viabilizando a possibilidade de se criar em nosso Município, o FEBOM – Fundo Especial dos Bombeiros, nos moldes do existente na cidade de Porto Ferreira, conforme cópia da Lei que segue anexa e requerimento do CONSEG.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2007.

Nelson Pagoti

Vereador



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA CONSEGs - Conselhos Comunitários de Segurança Conselho Comunitário de Segurança do Município de Pirassununga

Pirassununga, 06 de junho de 2007.

Câmara Municipal de Pirassununga Ilmo. Sr. Vereador Nelson Pagoti Presidente da Câmara

REF: CP096/2007

Existe em nossa cidade a Taxa de Sinistro que é recolhida no IPTU e repassada ao Corpo de Bombeiros do Município através da Prefeitura Municipal.

Tal processo é burocrático e nem sempre é possível obter da Prefeitura Municipal o valor devido para ser destinado ao uso do Corpo de Bombeiros. Já existe em grande parte dos municípios do Estado de São Paulo, o FEBOM - Fundo Especial dos Bombeiros, o que agiliza o empenho e destinação das verbas para uso do Corpo de Bombeiros.

Segue em anexo o modelo da Lei que já funciona na cidade vizinha de Porto Ferreira, o qual pude estar visitando e constatando a eficácia desse sistema, que apenas passa a ser administrado por uma comissão, e numa conta especial.

Peço que seja analisada por esta casa a criação de Lei semelhante para implantação do FEBOM no nosso município, o que viria a facilitar a destinação e gerenciamento das verbas ao Corpo de Bombeiros, na aquisição de material e novas viaturas.

Desde já agradeço e me coloco a sua inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e até mesmo para uma visita ao Corpo de Bombeiros de Porto Ferreira, para que possa ver onde são aplicadas as verbas.

Atenciosamente,

Paulo André Silva Tannús

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2,288 DE 25 DE JUNHO DE 2002

"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM)".

André Luís Anchão Braga, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. O Fundo, de que trata este Art., será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

- Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o Art. anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:
 - I Aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
 - II Aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;
 - III Aquisição de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;
 - IV Despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- V Participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento;
 - VI Aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para os bombeiros municipais; e VII Custos de sua própria gestão.

Parágrafo Único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

- Art. 3º Constituem receitas do Fundo:
- I As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- II Valores cobrados para inscrição em concurso público de ingresso ao cargo de bombeiro municipal;
 - III Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
 - IV- Recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- VI Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc. Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

- VII Venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;
 - VIII multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;
- IX 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com as multas por infração de trânsito, creditados mensalmente;
- X o valor total do reembolso pelos atendimentos pré-hospitalares (APH) efetuados pelas unidades de resgate do Corpo de Bombeiros, creditados mensalmente;
 - XI quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.
- Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no Art.anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Gabinete do Prefeito.
- Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor, composto de:
 - n) Prefeito Municipal, como Presidente ou por seu representante;
 - b) Comandante do Posto de Bombeiros de Porto Ferreira, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;
 - c) um representante indicado pela Câmara Municipal;
 - d) Diretor de Finanças do Município;
 - e) um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Porto Ferreira.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

- Art. 6º O Conselho Diretor delibera através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.
- Art. 7º A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.
- Art. 8º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso do Corpo de Bombeiros.
- Art. 9º O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.
- Art. 10. Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, do Diretor de Finanças e do Tesoureiro, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em lei.

Art. 12. O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 14. O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

Art. 15. Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos Arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente, para as despesas da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob a rubrica nº 10.01.00 -06.182.6050.9075 - 44.90.00.00, para as despesas e constituição do FEBOM, vinculado ao Departamento Municipal de Fiscalização e Defesa Civil.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E DEFESA CIVIL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações: 10.01.00 - 06.182.6050.9075 - 44.90.00.00

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, de que trata o "caput" deste Art. serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira aos 25 de junho de 2002.

ANDRÉ ŁÚÍS ANCHÃO BRAGA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

DORIVALDO ÁMÉRICO DA SILVA JENIOR CHEFE'DE GABINETE

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000 Fones.: (019) 589.5266 e 589.5330 e-mail:gabinete@portoferreira.sp.gov.br